



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**



AV. MARCO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. Nº SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência
Assembleia da República

E-mail: Comissao.8A-CECXI@ar.parlamento.pt

V/Ref.

N/Ref. OFI:822/2010-SA

DATA: 13/07/2010

ASSUNTO: PETIÇÃO QUE SOLICITA A APLICAÇÃO À EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CALENDÁRIO ESCOLAR ESTABELECIDO PARA O 1.º E 2.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO — ADITAMENTO AO PARECER

Exclusivo

Na sequência e em complemento do parecer enviado em 24 de Junho p.p., remetemos em anexo um aditamento ao mesmo, em resultado da reunião do Conselho Directivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses que teve lugar hoje, dia 13 de Julho.

Com os melhores cumprimentos,

Artur Trindade

O Secretário-Geral

Artur Trindade



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**



CENTENÁRIO
DA REPÚBLICA
1910-2010

AV. MARAOCO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. IIª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

ASSUNTO: PETIÇÃO QUE SOLICITA A APLICAÇÃO À EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CALENDÁRIO ESCOLAR ESTABELECIDO PARA O 1.º E 2.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO. ADITAMENTO AO PARECER DA ANMP.

ADITAMENTO AO PARECER

Em 24 de Junho de 2010 a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) emitiu e enviou o seu parecer relativamente ao teor da Petição supra referenciada.

Atenta a importância da matéria, o Conselho Directivo desta Associação, reunido hoje, dia 13 de Julho de 2010, deliberou o seguinte:

- Corroborar o parecer do seu parecer de 24 de Junho de 2010 (EM ANEXO);
- O calendário anual de funcionamento da pré-escolar deve ser alterado no sentido das interrupções das actividades educativas no Verão terem uma duração de 30 dias, sem prejuízo da aposta numa vertente mais lúdica e dinâmica nos últimos 15 dias de Julho.

Associação Nacional de Municípios Portugueses
13 de Julho de 2010



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**



CENTENÁRIO
DA REPÚBLICA
1910-2010

AV. MARAOCO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. IIª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

ASSUNTO: PETIÇÃO QUE SOLICITA A APLICAÇÃO À EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CALENDÁRIO ESCOLAR ESTABELECIDO PARA O 1.º E 2.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO.

PARECER

A petição supra referenciada é da iniciativa da FENPROF e vem solicitar que o Ministério da Educação aplique à educação pré-escolar o calendário escolar estabelecido para o 1.º e 2.º ciclos do ensino básico.

Em face de tal pedido, importa ter em consideração que:

- O prolongamento da actividade lectiva nos jardins-de-infância, em mais 5 semanas/ano do que o ensino básico, tem fundamento no Decreto-Lei n.º 542/79 de 31 de Dezembro¹, o qual estipula, no seu artigo 19.º que o regime de funcionamento dos jardins-de-infância da rede pública obedece a normas específicas;
- Ao abrigo da Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro), a educação pré-escolar constitui a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário;
- A necessidade de conciliação do funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar com as necessidades das famílias, está subjacente à definição das datas de início e termo das actividades dos estabelecimentos de educação pré-escolar, em reunião a realizar para o efeito, entre o responsável pela direcção do estabelecimento, os pais e os representantes do Município;
- Os educadores de infância desempenham um papel essencial e insubstituível ao nível da melhoria da qualidade do ensino e das aprendizagens das crianças, ao nível da estruturação, da organização e da execução das actividades educativas;
- O desempenho do educador de infância é fundamental, em termos da promoção da autonomia, da motivação, da descoberta, da experimentação e da construção do simbólico, para as crianças;
- Pela natureza das actividades educativas e pela intencionalidade das relações que se estabelecem entre o educador, a criança e a família, o educador de infância, ao valorizar as diferentes aprendizagens, adequando estratégias e mecanismos de diferenciação pedagógica, de acordo com as necessidades individuais de cada criança, desempenha uma função e um lugar central para as crianças e famílias, os quais, não são ocupados pela componente de animação e apoio à família;

¹ Cfr. o n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro e o Despacho n.º 19310/2002 (2.ª série) de 30 de Agosto e o artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de Maio.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES



CENTENÁRIO
DA REPÚBLICA
1910-2010

AV. MARAÑO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. IIª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

Em face do exposto, a Associação Nacional de Municípios Portugueses entende que a harmonização do calendário lectivo do pré-escolar com o dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, com a subsequente redução da componente educativa do pré-escolar, representaria uma perda da qualidade do serviço público de educação prestado às populações, prejudicando os principais interessados e destinatários -- as crianças e as famílias--; pelo que emite parecer desfavorável ao pedido.

Associação Nacional de Municípios Portugueses
24 de Junho de 2010